

Projeto de Lei 11/2022
aprovado por todos
vereadores presentes, dia
20/06/2022, em sessão da Câmara
Vale



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.: 011 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

"AUTORIZA REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilmos. Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, **Projeto de Lei nº.: 011/2022**, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte justificativa.

A presente proposta de Lei tem por objetivo realizar o reajuste do piso nacional dos profissionais da educação, no montante de 33,24 (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) correspondente ao piso nacional indicado pelo Chefe do Executivo Federal.

A presente concessão deve ser atendida para manter aos servidores públicos que executam a nobre função de educar, assim estaremos valorizando um dos setores mais importantes para a Administração Pública, e conseqüentemente estaremos garantindo um futuro promissor para os nossas crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

Sem dúvida, se dependesse da vontade da atual Administração Municipal este reajuste seria bem mais significativo, mas o Executivo Municipal precisa respeitar a legislação em vigor, que estabelece que os gastos com o funcionalismo não ultrapassem 53% (cinquenta e três por cento) da receita, permanecendo dentro dos limites fixados pela Lei Complementar no 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, face as mutações econômicas vivenciadas por todo povo brasileiro, somadas aos acréscimos ocasionados pelo fluxo das mesmas, é necessário a concessão deste reajuste salarial para que os servidores possam manter as condições mínimas de dignidade.

Desta feita, em nome da legalidade administrativa e face ao dever social dos representantes políticos do povo de Congonhas do Norte para com uma ordem social livre, justa e solidária, em harmonia com a Carta Política de 1988, o presente projeto de Lei visa alcançar o bem-estar social, nos moldes enfatizados pela Constituinte de 1988.

Por fim, consigna-se nesta oportunidade, que este Poder Executivo, devidamente investido pelo Povo, venha ter seu pedido acolhido, por Vossas Excelências, para aprovar o presente Projeto de Lei, submetida a **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil para sua sanção e publicação e conseqüente início de pagamento até julho de 2022.

Congonhas do Norte (MG), 03 de junho de 2022.


Fabrício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.: 011 DE 03 JUNHO DE 2022.

**“AUTORIZA REAJUSTE DO VENCIMENTO
BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento), correspondente ao reajuste do piso nacional, sobre o vencimento base dos profissionais do magistério, regidos pela Lei Municipal nº.: 631 de 14 de setembro de 2009.

§1º. Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor ficado em Lei, sem acréscimo de vantagens ou retribuições.

§2º. São considerados profissionais do magistério para fins de aplicação do reajuste autorizado no caput, os Cargos de Professor de Educação Básica – PEBl; Professor de Educação Básica PEB II, Professor de Educação Básica PEB III, Professor de Apoio Especial a Educação Especializada, Professor de Educação Física e Especialista em Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Congonhas do Norte (MG), 03 de junho de 2022.


Fabrício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte – MG.

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

Objeto: Concessão de reajuste do vencimento base dos profissionais do magistério no percentual de 33,24%(trinta e três inteiros e vinte e quatro por cento), correspondente ao reajuste do piso nacional, conforme Projeto de Lei.

Base de Cálculo	%	Aumento	Patronal	Aumento Mensal	Anual	% Aumento
R\$ 86.115,00	33,24	R\$28.624,63	R\$6.011,17	R\$34.635,80	R\$450.265,37	2,37%

*No cálculo da estimativa anual foram consideradas 13 parcelas de salários, sendo de janeiro a dezembro e o provisionamento do 13º salário.

Previsão do Impacto	Financeiro
Receita Corrente Líquida - Últimos 12 meses	R\$ 19.027.928,99
Despesa Total com Pessoal - Últimos 12 meses	R\$ 8.524.677,01
% Sobre a RCL	44,80%
Estimativa de Despesa com Pessoal Com o Reajuste Proposto	
Despesa Total com Pessoal - DTP	R\$8.974.942,38
% Estimado de Despesa com Pessoal	47,17%

Conforme demonstrado acima, adequação do vencimento dos profissionais do magistério ao piso nacional acarretará um aumento no Gasto com Pessoal na ordem de 2,37% (dois inteiro e trinta e sete centésimos por cento) no ano de 2022, permanecendo o índice de gasto com pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 4 - Projeção de gasto com pessoal para próximos 02 (dois) exercícios:

Descrição	2022	2023	2024
Percentual %	47,17%	48,00%	48,50%

Quadro 5 - Adequação Orçamentária

Plano Plurianual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentária <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Lei Orçamentária Anual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

Vale ressaltar que os valores apurados são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação.

Itamarandiba, 17 de maio de 2022.

DSA
ASSESSORIA
E
CONSULTORIA
A EIRELI:
082540760001
55

Assinado digitalmente por DSA
 ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI:
 08254076000155
 DN: O=D.S.A., S=MG, L=ITAMARANDIBA,
 OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ
 A3, OU=AR DIGITA CERTIFICADOS
 DIGITAIS, OU=Presenca,
 OU=33508215000130, CN=DSA
 ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI:
 08254076000155
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localizador:
 Data: 2022-05-17 16:20:06



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaraedn@hotmail.com Telefone: (31)3869-1069

PARECER JURÍDICO

Veio a esta Assessoria Jurídica consulta sobre o Projeto de Lei nº 11/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que “ Autoriza reajuste do vencimento base dos profissionais do magistério e da outras providências”.

O presente projeto tem como objetivo realizar o reajuste de piso nacional dos profissionais de educação, no montante de 33,24 (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) correspondente ao piso nacional indicado pelo chefe do Executivo Federal.

Em relação à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

O reajuste que se pretende aprovar se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que compete a cada esfera da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), por meio de cada poder constituído, promover a política remuneratória do serviço público, de modo que cabe ao Município de Congonhas do Norte adotar essa medida quanto aos seus servidores, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88.

Prevê ainda a nossa Carta Magna em seu art. 37, inciso X, regula a forma de fixação e de alteração da remuneração dos servidores públicos, exigindo-se lei específica para cada caso e assegurando-se, ainda, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser **fixados ou alterados por lei específica**, observada a **iniciativa privativa** em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdn@hotmail.com Telefone: (31)3869-1069

O projeto de lei em análise visa adequar o salário dos profissionais do magistério, no percentual de 33,24%, de forma a atingir o piso nacional deferido pelo governo federal por meio da Portaria n.º 67/2022 do Ministério da Educação.

Instruiu o projeto o impacto orçamentário e financeiro, portanto foram atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal para criação de despesa pública permanente, não havendo óbice quanto ao aspecto financeiro da medida.

Sendo assim, não há ilegalidade a ser arguida no projeto em análise, devendo o projeto ser submetido ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 64 do R.I.), Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (art. 65, II do R.I.), Serviços Públicos Municipais (art. 66, II do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação. O quórum para aprovação será por maioria absoluta.

Diante do exposto, a procuradoria OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de Lei ora examinado. Importante esclarecer que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Congonhas do Norte – Minas Gerais, 20 de junho de 2022.

Roberta Machado Gloria
OAB/MG 149.147
Procuradora



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 39, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: gamaacdri@hotmail.com / Telefone: (31)3869-1069

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 011 DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 011 de 2022 que “ Autoriza reajuste do vencimento base dos profissionais do magistério e da outras providências ”.

A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 011/2022, uma vez que o presente projeto visa adequar o salário dos profissionais do magistério, no percentual de 33,24%, de forma a atingir o piso nacional deferido pelo governo federal por meio da Portaria n.º 67/2022 do Ministério da Educação.

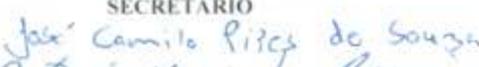
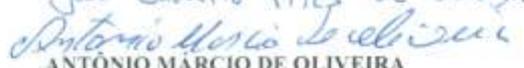
De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 011 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2022.


LEONARDO DE OLIVEIRA AMORIM
PRESIDENTE

JOSÉ CAMILO PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIO


ANTÔNIO MÁRCIO DE OLIVEIRA
RELATOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaraedn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, SOBRE OS PROJETOS DE LEI Nº 011 DE 2022 DE AUTORIA DO
EXECUTIVO**

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 011 de 2022 que “ Autoriza reajuste do vencimento base dos profissionais do magistério e da outras providências ”.

A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 011/2022, uma vez que o presente projeto visa adequar o salário dos profissionais do magistério, no percentual de 33,24%, de forma a atingir o piso nacional deferido pelo governo federal por meio da Portaria n.º 67/2022 do Ministério da Educação.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 011 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2022.

NIVALDO RODRIGUES DOS REIS MIRANDA
PRESIDENTE

GUIDO EDVANE PIRES
SECRETÁRIO

ANDERLENE DE JESUS MORAES PEREIRA
RELATOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdno@hotmail.com Telefone: (31)3869-1069

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE
CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011 DE 2022 DE AUTORIA DO
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 011 de 2022 que “ Autoriza reajuste do vencimento base dos profissionais do magistério e da outras providências ”.

A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 011/2022, uma vez que o presente projeto visa adequar o salário dos profissionais do magistério, no percentual de 33,24%, de forma a atingir o piso nacional deferido pelo governo federal por meio da Portaria n.º 67/2022 do Ministério da Educação.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 011 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2022.

JOSÉ CAMILO PIRES SOUZA
PRESIDENTE

Jose Camilo Pires de Souza

Adão Sergio de Lima
ADÃO SERGIO DE LIMA
SECRETÁRIO

FRANCISCO LUIZ MENDES
RELATOR

Francisco Luiz Mendes